PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 4.274, DE 04 DE JULHO DE 2014

Autoriza o Poder Executivo a efetuar abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento do Município de Arapongas, para o exercício de 2014 e a ajustar as programações estabelecidas no Plano Plurianual 2014 a 2017 no Anexo I da Lei nº. 4.176, de 09/12/2013 e no Anexo V da Lei 4.175, de 03/12/2013 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Arapongas, para o exercício de 2014, da Lei Municipal nº. 4.195, de 19 de dezembro de 2013 para o exercício de 2014, Crédito Adicional Suplementar , no valor de R$ 100.744,11 (cem mil, setecentos e quarenta e quatro reais e onze centavos), **à conta de recursos que serão transferidos através do Convênio nº. 01.0022.00/2011 do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.**

04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.01 - Manutenção dos Serviços da Secretaria de Administração
191260036.1.003/3.90.39.00 - Outros Serv.de Terceiros-Pessoa Juridica..... R$ 100.744,11
Fonte de Recurso 817

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados como recursos, na forma do disposto no artigo 43, parágrafo 1°, inciso II, da Lei Federal nº. 4.320, de 17/03/1964, proveniente do provável excesso de arrecadação do exercício de 2014 das fontes de recursos abaixo especificadas:

:FONTE DE RECURSO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
817	Implantação da Cidade Digital em Arapongas	100.744,11

Art. 3º - Em decorrência da abertura de Crédito Adicional Suplementar constante do artigo 1º, com recursos provenientes de excesso de arrecadação constante do artigo 2º da presente Lei, o montante das despesas e parte da meta física programada para o exercício de 2014 nas ações orçamentárias estabelecidas nos Anexos I e II da Lei nº. 4.176, de 09/12/2013 do Plano Plurianual 2014 a 2017, ficam re-programadas nas formas abaixo descritas:

ORGÃO: 04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	2014	2015	2016	2017
01	UNIDADE: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO					
19	FUNÇÃO: CIENCIA E TECNOLOGIA					
126	SUBFUNÇÃO: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO					
0036	PROGRAMA: INCLUSÃO DIGITAL - INFRAESTRUTURA PARA CIDADE DIGITAL					
1.003	Atividade: Implantação e Infraestrutura para Cidade Digital					
	Fonte de Recurso 817	R$ 1,00	100.744,11	-	-	-
	Principais serviços e ou produtos					
0001	Implantar e Infraestrutura para a Cidade Digital	Outros Produtos	01	-	-	-
	Houve aumento da meta física					

Art. 4º - Face abertura de Crédito Adicional Suplementar a que se refere o art. 1º, com recursos proveniente de excesso de arrecadação constante do artigo 2º e em razão dos ajustes efetuados através do artigo 3º da presente Lei, o montante das despesas e parte das metas físicas programadas para o exercício de 2014 na atividade orçamentária estabelecida nos Anexos II, V e VI da Lei nº. 4.175, de 03/12/2013, da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014, ficam re-programadas na forma abaixo descrita:

ORGÃO: 04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	2014
01	UNIDADE: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
19	FUNÇÃO: CIENCIA E TECNOLOGIA		
126	SUBFUNÇÃO: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		
0036	PROGRAMA: INCLUSÃO DIGITAL - INFRAESTRUTURA PARA CIDADE		

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

	DIGITAL		
1.003	Atividade: Implantação e Infraestrutura para Cidade Digital		
	Fonte de Recurso 817	R$ 1,00	100.744,11
	Principais serviços e ou produtos		
0001	Implantar e Infraestrutura para a Cidade Digital	Outros Produtos	01
	Houve aumento da meta física		

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

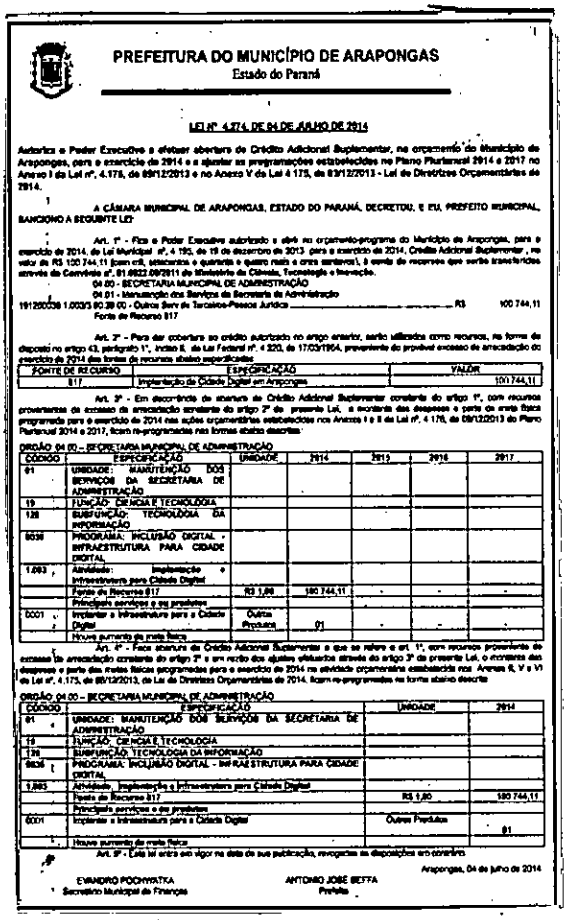
Arapongas, 04 de julho de 2014.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

EVANDRO POCHWATKA
Secretário Municipal de Finanças

Evandro Pochwatka
Secretário de Finanças
de Arapongas

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 08/07/2014
Funcionária



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 4.374, DE 04 DE JULHO DE 2014

Autoriza o Poder Executivo a efetuar abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento do Município de Arapongas, para o exercício de 2014 e a ajustar as programações estabelecidas no Plano Plurianual 2014 a 2017 no Anexo I da Lei nº. 4.175, de 09/12/2013 e no Anexo V da Lei 4.175, de 09/12/2013 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Arapongas, para o exercício de 2014, da Lei Municipal nº. 4.195, de 19 de dezembro de 2013 para o exercício de 2014, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 100.744,11 (cem mil, setecentos e quarenta e quatro reais e onze centavos), à conta de recursos que serão transferidos através do Convênio nº. 01.6822.09/2011 do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.01 - Remuneração dos Serviços da Secretaria de Administração
19129003B 1.003/3.90.39.00 - Outros Serv de Terceiros-Pessoa Jurídica ..... R$ 100.744,11
Fonte de Recurso 817

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados como recursos, na forma do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº. 4.320, de 17/03/1964, provenientes do provável excesso de arrecadação do exercício de 2014 das fontes de recursos abaixo especificadas:

FONTE DE RECURSO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
817	Implantação da Cidade Digital em Arapongas	100.744,11

Art. 3º - Em decorrência da abertura de Crédito Adicional Suplementar constante do artigo 1º, com recursos provenientes do excesso de arrecadação constante do artigo 2º do presente Lei, a incidência das despesas e parte da meta física programada para o exercício de 2014 nas ações orçamentárias estabelecidas nos Anexos I e II da Lei nº. 4.175, de 09/12/2013 do Plano Plurianual 2014 a 2017, ficam re-programadas nas formas abaixo descritas:

ÓRGÃO 04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	2014	2015	2016	2017
01	UNIDADE: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO					
19	FUNÇÃO: CIÊNCIA E TECNOLOGIA					
128	SUBFUNÇÃO: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO					
0036	PROGRAMA: INCLUSÃO DIGITAL - INFRAESTRUTURA PARA CIDADE DIGITAL					
1.003	Atividade: Implantação e Infraestrutura para Cidade Digital					
	Fonte de Recurso 817	R$ 1,00	100.744,11	-	-	-
	Principais serviços e os produtos					
0001	Implantar a Infraestrutura para a Cidade Digital	Outros Produtos	01	-	-	-
	Houve aumento da meta física					

Art. 4º - Fica abertura do Crédito Adicional Suplementar a que se refere o art. 1º, com recursos provenientes do excesso de arrecadação constante do artigo 2º e em razão dos ajustes efetuados através do artigo 3º da presente Lei, o incremento das despesas e parte das metas físicas programadas para o exercício de 2014 na atividade orçamentária estabelecida nos Anexos II, V e VI da Lei nº. 4.175, de 09/12/2013, da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014, ficam re-programadas na forma abaixo descrita:

ÓRGÃO 04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	2014
01	UNIDADE: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
19	FUNÇÃO: CIÊNCIA E TECNOLOGIA		
128	SUBFUNÇÃO: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		
0036	PROGRAMA: INCLUSÃO DIGITAL - INFRAESTRUTURA PARA CIDADE DIGITAL		
1.003	Atividade: Implantação e Infraestrutura para Cidade Digital		
	Fonte de Recurso 817	R$ 1,00	100.744,11
	Principais serviços e os produtos		
0001	Implantar a Infraestrutura para a Cidade Digital	Outros Produtos	01
	Houve aumento da meta física		

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 04 de julho de 2014

EVANDRO POCHYMTKA
Secretário Municipal de Finanças

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte 2025
Em, 08 / 07 / 2014
Funcionário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 065/14

Arapongas, 27 de junho de 2014.

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação dos nobres edis o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, para o exercício de 2014, incluindo no referido Projeto de Lei os ajustes no Plano Plurianual 2014 a 2017 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014.

O pedido de abertura do Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 100.744,11 (cem miil, setecentos e quarenta e quatro reais e onze centavos), refere-se a mão de obra para a realização da implantação do Projeto "Cidade Digital" em Arapongas, conforme o Convênio nº 01.0022.00/2011, cópia anexa.

A solicitação de abertura do referido crédito é de extrema importância e necessidade para agilizar os trabalhos para a implantação da rede para utilização do Sistema Digital na cidade de Arapongas.

Necessário se faz a convocação de **sessões extraordinárias**, tantas quantas se fizerem necessárias, para sua apreciação em regime de urgência, conforme previsto na Lei Orgânica do Município e Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Ao ensejo, apresentamos nossas expressões de estima e elevada consideração.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

Excelentíssima Senhora,
Maria Margareth Novaes Pimpão Giocondo
Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 609
DATAS ENTRADA 27 / 06 / 14
EXPEDIENTE 30 / 06 / 14
Funcionário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 081/14

Autoriza o Poder Executivo a efetuar abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento do Município de Arapongas, para o exercício de 2014 e a ajustar as programações estabelecidas no Plano Plurianual 2014 a 2017 no Anexo I da Lei nº. 4.176, de 09/12/2013 e no Anexo V da Lei 4.175, de 03/12/2013 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Arapongas, para o exercício de 2014, da Lei Municipal nº. 4.195, de 19 de dezembro de 2013 para o exercício de 2014, Crédito Adicional Suplementar , no valor de R$ 100.744,11 (cem mil, setecentos e quarenta e quatro reais e onze centavos), **à conta de recursos que serão transferidos através do Convênio nº. 01.0022.00/2011 do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.**

04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.01 - Manutenção dos Serviços da Secretaria de Administração
191260036.1.003/3.90.39.00 - Outros Serv.de Terceiros-Pessoa Juridica..... R$ 100.744,11
Fonte de Recurso 817

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados como recursos, na forma do disposto no artigo 43, parágrafo 1°, inciso II, da Lei Federal nº. 4.320, de 17/03/1964, proveniente do provável excesso de arrecadação do exercício de 2014 das fontes de recursos abaixo especificadas:

:FONTE DE RECURSO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
817	Implantação da Cidade Digital em Arapongas	100.744,11

Art. 3º - Em decorrência da abertura de Crédito Adicional Suplementar constante do artigo 1º, com recursos provenientes de excesso de arrecadação constante do artigo 2º da presente Lei, o montante das despesas e parte da meta física programada para o exercício de 2014 nas ações orçamentárias estabelecidas nos Anexos I e II da Lei nº. 4.176, de 09/12/2013 do Plano Plurianual 2014 a 2017, ficam re-programadas nas formas abaixo descritas:

ORGÃO: 04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	2014	2015	2016	2017
01	UNIDADE: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO					
19	FUNÇÃO: CIENCIA E TECNOLOGIA					
126	SUBFUNÇÃO: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO					
0036	PROGRAMA: INCLUSÃO DIGITAL - INFRAESTRUTURA PARA CIDADE DIGITAL					
1.003	Atividade: Implantação e Infraestrutura para Cidade Digital					
	Fonte de Recurso 817	R$ 1,00	100.744,11	-	-	-
	Principais serviços e ou produtos					
0001	Implantar e Infraestrutura para a Cidade Digital	Outros Produtos	01	-	-	-
	Houve aumento da meta física					

Art. 4º - Face abertura de Crédito Adicional Suplementar a que se refere o art. 1º, com recursos proveniente de excesso de arrecadação constante do artigo 2º e em razão dos ajustes efetuados através do artigo 3º da presente Lei, o montante das despesas e parte das metas físicas programadas para o exercício de 2014 na atividade orçamentária estabelecida nos Anexos II, V e VI da Lei nº. 4.175, de 03/12/2013, da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014, ficam re-programadas na forma abaixo descrita:

ORGÃO: 04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	2014
01	UNIDADE: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
19	FUNÇÃO: CIENCIA E TECNOLOGIA		
126	SUBFUNÇÃO: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		
0036	PROGRAMA: INCLUSÃO DIGITAL - INFRAESTRUTURA PARA CIDADE DIGITAL		
1.003	Atividade: Implantação e Infraestrutura para Cidade Digital		
	Fonte de Recurso 817	R$ 1,00	100.744,11

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

	Principais serviços e ou produtos		
0001	Implantar e Infraestrutura para a Cidade Digital	Outros Produtos	01
	Houve aumento da meta física		

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 27 de junho de 2014.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 610
DATAS ENTRADA 27/06/14
EXPEDIENTE 30/06/14
Funcionário

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Processo nº 01200.004297/2011-50
Convênio nº 01.0022.00/2011
SICONV nº 761613/2011

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE ARAPONGAS/PR.

A **UNIÃO,** por intermédio do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO,** criado pela Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "E", Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 03.132.745/0001-00, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Secretário-Executivo **LUIZ ANTONIO RODRIGUES ELIAS**, nomeado por Decreto de 29 de maio de 2007, publicado no D.O.U nº 130, de 30 de maio de 2007, portador da cédula de identidade nº 2.662.224 – IFP/RJ e CPF nº 549.900.767-53, residente e domiciliado na cidade de Brasília – DF, e o **MUNICÍPIO DE ARAPONGAS PR,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.958.966/0001-06, doravante denominado **CONVENENTE,** com sede na Rua das Garças 750, Centro, CEP 86.701-000, neste ato representado pelo seu Prefeito em Exercício **JAIR MILANI,** portador da cédula de identidade nº 1.804.793 - SSP/PR, CPF nº323.380.239-00, residente e domiciliado na Rua Ave do Paraíso nº 50 Vila Nova Arapongas PR, CEP 86707-080 resolvem celebrar o presente Convênio, em submissão, no que couber, às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, da Lei nº 12.309 (LDO), de 9 de agosto de 2010, do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, sem prejuízo das demais normas aplicáveis, e em conformidade com CHAMAMENTO PÚBLICO E DOCUMENTO DE REFERÊNCIA DO PROGRAMA DE FOMENTO À ELABORAÇÃO E À IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE INCLUSÃO DIGITAL: INFRAESTRUTURA PARA CIDADE DIGITAL – 2400020110011 e com o Processo nº **01200.4297/2011-50,** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto "*implantação da cidade digital em Arapongas PR*", cujo detalhamento é o constante do Plano de Trabalho que faz parte deste Instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Para fiel cumprimento do objeto deste Convênio, o CONCEDENTE obriga-se a:

I. efetuar a transferência dos recursos financeiros prevista para a execução deste Convênio, para o CONVENENTE, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;

II. exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução do presente Convênio, diretamente ou por delegação, bem como avaliar os resultados dele provenientes;

III. analisar, examinar e aprovar ou não as prestações de contas referentes à aplicação dos recursos alocados, na forma da legislação em vigor, sem prejuízo da realização de auditorias internas e externas;

IV. prorrogar "de ofício" a vigência do presente Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

V. assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do projeto, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a sua descontinuidade;

VI. orientar e supervisionar a implantação das ações do objeto deste Convênio;

VII. aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução do Convênio, no caso de prorrogação do prazo de vigência;

VIII. comunicar ao CONVENENTE e ao Chefe do Poder Executivo (Governador ou Prefeito) do ente beneficiário do Convênio qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas do uso dos recursos envolvidos que motive suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, caso não haja regularização no período de até trinta dias, contados a partir do evento;

IX. proceder à notificação da celebração do instrumento, facultada a comunicação por meio eletrônico, no prazo de até 10 (dez) dias, à Assembléia Legislativa ou à Câmara Legislativa ou à Câmara Municipal do ente público CONVENENTE (art. 116, §2°, da Lei n° 8.666/1993 e art. 35 da Portaria Interministerial n° 127/2008);

X. proceder à notificação da Câmara Municipal do CONVENENTE acerca da liberação de recursos financeiros efetuada, a qualquer título, para o Município, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data da liberação, nos termos do art. 1° da lei n° 9.452/1997;

XI. registrar no Portal dos Convênios/SICONV os atos que no sistema não possam ser realizados;

XII. manter acessíveis as informações relativas ao chamamento público, se houver, no Portal de Convênios por um período não inferior a cinco anos, contados da data da divulgação do resultado da seleção (art. 5°-A, §5°, da Portaria Interministerial n° 127/2008, acrescido pela Portaria Interministerial n° 492/2011); e

XIII. indicar o representante do CONCEDENTE (fiscal do convênio), especialmente designado e registrado no SICONV, que acompanhará a execução do convênio, nos termos do art. 53 da Portaria Interministerial n° 127/2008).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

Para o fiel cumprimento do objeto deste Convênio, o CONVENENTE obriga-se a:

I. responsabilizar-se pela execução do objeto do Convênio, conforme estabelecido no Plano de Trabalho e nas demais Cláusulas deste instrumento;

II. fornecer as informações e dados sobre a implementação do projeto, sua situação financeira e documentos de licitação, quando houver, sempre que solicitado pelo CONCEDENTE;

III. executar os recursos pactuados de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;

IV. promover a execução das despesas com recursos transferidos pelo CONCEDENTE, de acordo com as disposições da Lei nº 12.309/2010 (LDO) e da Lei n.º 8.666/93, especialmente no que se refere a licitações e contratos, sendo obrigatória a modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica, na contratação de bens e serviços comuns, nos termos da Lei n.º 10.520/02, Decreto n.º 5.450/05, Decreto n.º 5.504/05 e Portaria Interministerial MP/MF nº 217/2006;

V. promover despesas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes emitidos em nome do CONVENENTE ou executor, se for o caso, identificando o título e número do Convênio;

VI. manter à disposição do CONCEDENTE e dos órgãos de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da data em que foi aprovada a prestação de contas, os documentos relacionados ao Convênio;

VII. restituir ao CONCEDENTE o saldo eventualmente existente, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, quando do encerramento ou rescisão do Convênio, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, conforme parágrafo único do Art. 12 do Decreto nº 6.170/07;

VIII. recolher à conta do CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação dos recursos, referente ao período compreendido entre a liberação dos recursos e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, até 30 (trinta) dias da data de sua conclusão ou rescisão, conforme parágrafo único do Art. 12 do Decreto nº 6.170/07;

IX. permitir e facilitar, a qualquer tempo, o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e outros por ele designados, e do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, assim como de auditores independentes, aos bens, serviços e documentos, relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas, quando em missão de acompanhamento;

X. utilizar os bens adquiridos e os serviços contratados com recursos do programa, exclusivamente para os seus objetivos, assegurando a adequada manutenção e conservação dos mesmos, de acordo com técnicas universalmente aceitas, responsabilizando-se por eventuais danos;

XI. efetuar o registro e controle patrimoniais dos bens de natureza permanente adquiridos com recursos do Convênio, identificando o CONCEDENTE, demais participantes e o Convênio;

XII. indicar o responsável pela conservação e manutenção dos bens adquiridos com recursos do Convênio;

XIII. utilizar os recursos financeiros objeto do presente Convênio, bem como as aplicações financeiras deles decorrentes, rigorosamente de acordo com as finalidades estabelecidas na CLÁUSULA PRIMEIRA. Enquanto não utilizados, esses recursos deverão permanecer, obrigatoriamente, aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira federal se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização ocorrer em prazo inferior a 01 (um) mês, de acordo com o disposto no § 4º do Art. 10 do Decreto nº 6.170/07 e § 4º do Art. 116 da Lei nº 8.666/93;

XIV. contribuir com o valor estipulado a título de contrapartida, conforme o detalhamento do Plano de Trabalho, e, no caso da não comprovação de sua aplicação na consecução do

objeto deste Convênio, recolher, à conta do CONCEDENTE, o valor da contrapartida pactuada, corrigida monetariamente;

XV. movimentar os recursos financeiros da contrapartida em conta bancária específica, conforme disposto no § 1° do Art. 7° do Decreto n° 6.170/07, quando for o caso;

XVI. comprovar o(s) depósito(s) dos recursos financeiros da contrapartida por meio do envio do extrato da conta bancária específica, no prazo máximo de 10 (dez) dias, de acordo com a(s) parcela(s) estabelecida(s) no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, quando for o caso;

XVII. comunicar ao CONCEDENTE sempre que houver prêmios, títulos, homenagens e afins, decorrentes dos trabalhos realizados no âmbito do presente Convênio;

XVIII. notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, da liberação de recursos financeiros que o CONCEDENTE tenha efetuado, a qualquer título, para o Município, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento dos recursos, nos termos do art. 2° da Lei n° 9.452/97;

XIX. disponibilizar ao cidadão, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e a data de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;

XX. incluir nos contratos celebrados cláusulas que permitam e facilitem, a qualquer tempo, o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e outros por ele designados, e do Sistema de Controle Interno e Externo, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma do Art. 44 da Portaria Interministerial n° 127/08;

XXI. dar ciência da celebração do instrumento ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência. quando houver;

XXII. cumprir as diretrizes constantes no Documento de Referência que originou o chamamento público, se houver;

XXIII. realizar processo seletivo para fins de escolha de entidade privada sem fins lucrativos, nos moldes dos artigos 5°-A e 5°-B da Portaria Interministerial n° 127/2008, nos casos em que a execução do objeto, conforme previsto no plano de trabalho, envolver parceria entre instituição sem fins lucrativos do setor privado e o CONVENENTE (art. 49-A da Portaria Interministerial n° 127/2008, acrescido pela Portaria Interministerial n° 492/2011); e

XXIV. incluir regularmente no Portal dos Convênios/SICONV as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial n° 127/08, mantendo-o atualizado, consoante dispõe o inciso X do Art. 30 da referida Portaria.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONVENENTE

É vedado ao CONVENENTE, sob pena de nulidade e responsabilidade:

I. utilizar, mesmo em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento;

II. realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III. efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do objeto pactuado;

IV. pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

V. alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto;

VI. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VII. realizar despesas consoante Inciso X do Art. 167 da Constituição Federal/88 e disposto no Inciso III, § 1° do Art. 25 da Lei Complementar n° 101/00;

VIII. pagar diárias e passagens a militares, servidores e empregados públicos da ativa por intermédio de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público, ressalvado o disposto no art. 20, §1°, inciso VIII, da Lei n° 12.309/2010 (LDO);

IX. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

X. transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres; e

XI. transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a quaisquer órgãos ou entidades não descritos no Plano de Trabalho, ou conta que não a vinculada ao Convênio, mesmo que a título de controle.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

Para a consecução dos objetivos previstos na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Convênio serão necessários recursos no valor total **R$ 6.906.984,16 (seis milhões, novecentos e seis mil, novecentos e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos).**

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O CONCEDENTE colocará à disposição do CONVENENTE a importância de R$ 6.354.425,43 (seis milhões, trezentos e cinqüenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e quarenta e três centavos), conforme Notas de Empenho ns° 2011NE802103 e 2011NE802106, emitidas em 08 de dezembro de 2011, em 03 (três) parcelas, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho previamente aprovado, discriminada a seguir:

Programa de Trabalho	Fonte	Natureza de Despesa	Plano Interno (PI)	Valor(es) em R$
19.126.1008.6492.0001	0100	33.40.41	50150004001	879.130,31
19.126.1008.6492.0001	0100	44.40.42	50150004001	5.475.295,12

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O CONVENENTE aportará ao Convênio, como contrapartida financeira, o valor de R$ 552.558,73 (quinhentos e cinqüenta e dois mil, quinhentos e cinqüenta e

dois reais e setenta e três centavos), em parcela única, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho previamente aprovado.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os recursos referentes à contrapartida serão demonstrados na Prestação de Contas final.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, não poderão ser computadas como contrapartida da CONVENENTE.

SUBCLÁUSULA QUINTA - O CONCEDENTE repassará os recursos ao CONVENENTE após a assinatura deste instrumento e desde que atendidas as exigências da Cláusula Nona.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Os recursos alocados pelo CONCEDENTE serão mantidos em conta bancária específica, conforme determina o Art. 10 do Decreto nº 6.170/07, somente sendo permitidos pagamentos realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento, por ato da autoridade máxima do CONCEDENTE, devendo o(a) CONVENENTE identificar o destinatário da despesa, por meio do registro dos dados no SICONV, para as despesas previstas no Plano de Trabalho, de acordo com o Inciso II, § 3º e § 1º do Art. 10 do Decreto nº 6.170/07 ou saque para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas no § 4º do Art. 10 do Decreto nº 6.170/07 e obedecido o disposto na CLÁUSULA TERCEIRA.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – No caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o CONCEDENTE reduzirá o quantitativo até a etapa que apresente funcionalidade das metas previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas dos recursos financeiros decorrentes do presente instrumento deverá ser apresentada pelo CONVENENTE ao CONCEDENTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do Convênio, e será composta, além dos documentos e informações apresentados no SICONV, pela seguinte documentação:

I. Relatório de Cumprimento do Objeto;
II. declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
III. relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
IV. relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
V. relação dos serviços prestados, quando for o caso;
VI. comprovante do recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e
VII. termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE será obrigado a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do § 3º do Art. 3º da Portaria Interministerial nº 127/08.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O CONVENENTE deverá prestar contas dos recursos no Portal dos Convênios/SICONV, consoante dispõe o inciso XXIV do art. 30 da referida Portaria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PESSOAL

A eventual alocação de recursos humanos, por qualquer dos Partícipes, para a execução do presente Convênio, não implicará em alteração da relação funcional, laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza, com o órgão ou entidade de origem.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Sob pena de rescisão do Convênio e instauração de eventual Tomada de Contas Especial, sem prejuízo de outras medidas, o CONVENENTE não poderá utilizar recursos do CONCEDENTE para pagamento de remuneração ou qualquer forma de gratificação a seus dirigentes, servidores ou empregados, tampouco para custear tributos ou verbas trabalhistas decorrentes de vínculo funcional ou empregatício.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Convênio é a partir da data de assinatura do presente instrumento até **01 de junho de 2013**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Este Convênio poderá ser alterado ou prorrogado, de comum acordo entre os partícipes, mediante a lavratura de Termo Aditivo, desde que a solicitação seja apresentada, com a devida justificativa, juntamente com o Plano de Trabalho contendo o Cronograma de Execução atualizado, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA NONA – DA CLÁUSULA RESOLUTIVA

O projeto básico ou termo de referência (e seus anexos) e, se for o caso, a licença ambiental prévia, a comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel e a anotação de responsabilidade técnica – ART, deverão ser apresentados no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da data da celebração do Convênio, sob pena de sua extinção.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Nos termos do §2º do art. 23 c/c §5º do art. 25 da Portaria Interministerial nº 127/08, o prazo referido no *caput* poderá ser prorrogado **uma única vez por igual período**, conforme a complexidade do objeto.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O projeto básico ou termo de referência será apreciado pelo CONCEDENTE e, se aprovado, ensejará a adequação do Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Constatados vícios sanáveis no projeto básico ou no termo de referência, estes serão comunicados ao CONVENENTE, que disporá de prazo, a ser fixado pelo CONCEDENTE, para saná-los.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Caso o projeto básico ou o termo de referência não seja entregue no prazo estabelecido no parágrafo anterior ou receba parecer contrário à sua aprovação, proceder-se-á à obrigatória extinção do convênio.

CLÁUSULA DECIMA - DA CLÁUSULA SUSPENSIVA

A eficácia do presente Convênio fica suspensa até que o Tribunal de Contas da União examine consulta em tese a ser formulada pelo CONCEDENTE sobre a legalidade da exigência contida no Documento de Referência de que o CONVENENTE se utilize, quando houver, de atas de registros de preço de órgão federal para a aquisição de bens e equipamentos necessários à execução do objeto conveniado. Enquanto não for cumprida a condição, o CONCEDENTE não procederá à liberação de recursos do Convênio.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Caso o órgão de controle externo se manifeste pela impossibilidade da exigência, o convênio será extinto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

O Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Este instrumento poderá ser denunciado, em comum acordo entre os partícipes, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do encerramento de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do Convênio:

I. o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas pactuadas;

II. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado, inclusive a utilização ou apresentação de orçamentos falsificados ou fraudados e de notas fiscais fictícias ("frias"); e

III. a verificação em qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, ensejará a instauração da competente Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TEREIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONCEDENTE providenciar, à sua conta, a publicação do presente Convênio no Diário Oficial da União, em forma de extrato, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura, de acordo com o disposto no Art. 33 da Portaria Interministerial nº 127/08.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

A ausência de prestação de contas, no prazo e formas estabelecidos, ou a prática de irregularidade na aplicação dos recursos, sujeita o CONVENENTE à instauração de Tomada de Contas Especial, para ressarcimento de valores, além de responsabilidade na esfera civil ou criminal, se for o caso.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O CONVENENTE não poderá, em hipótese alguma, transferir a terceiros, seja a que título for, sem prévia anuência do CONCEDENTE, o patrimônio adquirido com recursos deste Convênio, bem como das obrigações de manutenção e funcionamento da unidade produzida, ainda que expirado o prazo de vigência do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS

Os bens remanescentes adquiridos com recursos federais, assim considerados aqueles **que não se incorporam ao objeto conveniado** (art. 28, §1°, da Portaria Interministerial n° 127/08), são de propriedade do CONCEDENTE e permanecerão sob a guarda e responsabilidade do CONVENENTE durante a vigência do Convênio ou até que seja definida a situação descrita na SUBCLÁUSULA PRIMEIRA (arts. 28 e 30, XIV, da Portaria Interministerial n° 127/08).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Findo o Convênio, observado o fiel cumprimento do objeto proposto, os bens remanescentes acima mencionados poderão, a critério do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, ser doados para o CONVENENTE, a fim de assegurar a continuidade de programa governamental que atenda ao interesse social, obedecidas as normas estabelecidas na legislação pertinente, especialmente na Lei n° 8.666/1993 e no Decreto n.° 99.658, de 30 de outubro de 1990.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Quando da conclusão ou extinção do instrumento, os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos transferidos, **que se incorporaram ao objeto conveniado**, consolidam-se na propriedade do CONVENENTE, que deverá utilizá-los para dar continuidade ao projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

São responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização do presente Convênio, a Divisão de Convênios - DCON e a Secretaria de Ciência e Tecnologia para Inclusão Social - SECIS, pelo CONCEDENTE, nos termos do Art. 116 c/c Art. 67 §§ 1 ° e 2° da Lei n° 8.666/93 e Art. 51 da Portaria Interministerial n° 127/08.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O acompanhamento da execução física do objeto será realizado por meio da apresentação, pelo CONVENENTE ou responsável técnico pela execução do projeto, de relatórios periódicos de cumprimento do objeto, que serão subsidiados por um ou alguns dos seguintes instrumentos, conforme o objeto do convênio exigir: realização de visita *in loco* (com ou sem comunicação prévia), relatórios de execução físico-financeiro, relatórios fotográficos, relação de treinados ou capacitados, relação de bens e serviços adquiridos ou produzidos nos eventos, em atendimento ao Inciso XV do Art. 30 da Portaria Interministerial n° 127/08. Para a realização do

acompanhamento, o concedente também poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, em atendimento ao Inciso XV do Art. 30 da Portaria Interministerial nº 127/08.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Fica facultado ao CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do Convênio, no caso de paralisação parcial ou total das atividades ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da consecução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA PUBLICIDADE

A publicidade dos atos praticados em função deste Convênio deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo dela constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstos no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir litígios oriundos deste Convênio.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Brasília - DF, 30 de dezembro de 2011.

Pelo CONCEDENTE

LUIZ ANTONIO RODRIGUES ELIAS
Secretário Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

Pelo CONVENENTE

JAIR MILANI
Prefeito em Exercício do Município de Arapongas

TESTEMUNHAS:

Nome ANA CRISTINA JERONYMO GAMERO
CPF 531.131.369-20

Nome RICARDO KANEHIRO KOIKE
CPF 523.400.409-06

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 84 /2014.

Assunto: Projeto de Lei nº. 81/2014

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a efetuar abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Arapongas, para o exercício de 2014 e a ajustar as programações estabelecidas no Plano Plurianual 2014 a 2017 no Anexo I da Lei nº 4.176, de 09/12/2013 e no Anexo V da Lei nº 4.175, de 03/12/2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014.

A Senhora Presidente desta Casa, Vereadora Maria Margareth Novaes Pimpão Giocondo, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 30 de junho de maio de 2014, Projeto de Lei nº. 81/2014, de 27 de junho de 2014.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que se refere à abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 100.744,11 (cem mil, setecentos e quarenta e quatro reais e onze centavos).

Acompanha-a a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo artigo 5º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Municipio.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 36, III e, prescreve ainda o artigo 62, inciso XI, da Lei Orgânica que:

> Art. 62. Compete privativamente ao Prefeito, alémde outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica, as seguintes:
>
> XI - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica, na Constituição Federal e demais leis, conforme o caso;

Do ponto formal, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exeqüível e eficaz, bem como repercute matéria de interesse local e, portanto, é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

A abertura de Crédito ora pretendida no valor total de R$ R$ 100.744,11 (cem mil, setecentos e quarenta e quatro reais e onze centavos), se justifica para a implantação do projeto "Cidade Digital" em Arapongas, conforme o Convênio n° 01.0022.00/2011.

Assim, diante o exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 81/2014, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 01 de julho de 2014.

Jair Milani	**Valdeir José Pereira**	**Adauto Fornazieri**
Presidente	Relator	Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER nº 32 /2014.

Assunto: Projeto de Lei nº. 81/2014

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a efetuar abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Arapongas, para o exercício de 2014 e a ajustar as programações estabelecidas no Plano Plurianual 2014 a 2017 no Anexo I da Lei nº 4.176, de 09/12/2013 e no Anexo V da Lei nº 4.175, de 03/12/2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014.

A Senhora Presidente desta Casa, Vereadora Maria Margareth Novaes Pimpão Giocondo, despacha para a Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa, em data de 30 de junho de 2014, Projeto de Lei nº. 81/2014, de 27 de junho de 2014.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que se refere à abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 100.744,11 (cem mil, setecentos e quarenta e quatro reais e onze centavos).

Acompanha-a a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

Solicita inicialmente a juntada da oitiva da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, após, passamos a análise.

O presente Projeto de Lei autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento do Município de Arapongas, para o exercício de 2013, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 100.744,11 (cem mil, setecentos e quarenta e quatro reais e onze centavos), já declinadas no incluso projeto de lei, com a respectiva fonte de recurso, que possibilitará o cumprimento das obrigações da Administração Pública.

Assim, diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento seja pela aprovação do Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos, acompanhando na integra a Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 81/2014, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 01 de julho de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 621
DATAS ENTRADA 01 / 07 / 14
EXPEDIENTE 02 / 07 / 14
Funcionário

Valdeir José Pereira
Presidente

Jair Milani
Relator

Adauto Fornazieri
Membro

PROJETO DE LEI Nº. 4.260/2014

Autoriza o Poder Executivo a efetuar abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento do Município de Arapongas, para o exercício de 2014 e a ajustar as programações estabelecidas no Plano Plurianual 2014 a 2017 no Anexo I da Lei nº. 4.176, de 09/12/2013 e no Anexo V da Lei 4.175, de 03/12/2013 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Arapongas, para o exercício de 2014, da Lei Municipal nº. 4.195, de 19 de dezembro de 2013 para o exercício de 2014, Crédito Adicional Suplementar , no valor de R$ 100.744,11 (cem mil, setecentos e quarenta e quatro reais e onze centavos), **à conta de recursos que serão transferidos através do Convênio nº. 01.0022.00/2011 do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.**

04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.01 - Manutenção dos Serviços da Secretaria de Administração
191260036.1.003/3.90.39.00 - Outros Serv.de Terceiros-Pessoa Juridica..... R$ 100.744,11
Fonte de Recurso 817

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados como recursos, na forma do disposto no artigo 43, parágrafo 1°, inciso II, da Lei Federal nº. 4.320, de 17/03/1964, proveniente do provável excesso de arrecadação do exercício de 2014 das fontes de recursos abaixo especificadas:

:FONTE DE RECURSO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
817	Implantação da Cidade Digital em Arapongas	100.744,11

Art. 3º - Em decorrência da abertura de Crédito Adicional Suplementar constante do artigo 1º, com recursos provenientes de excesso de arrecadação constante do artigo 2º da presente Lei, o montante das despesas e parte da meta física programada para o exercício de 2014 nas ações orçamentárias estabelecidas nos Anexos I e II da Lei nº. 4.176, de 09/12/2013 do Plano Plurianual 2014 a 2017, ficam re-programadas nas formas abaixo descritas:

ORGÃO: 04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	2014	2015	2016	2017
01	**UNIDADE: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**					
19	**FUNÇÃO: CIENCIA E TECNOLOGIA**					
126	**SUBFUNÇÃO: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**					
0036	**PROGRAMA: INCLUSÃO DIGITAL - INFRAESTRUTURA PARA CIDADE DIGITAL**					
1.003	**Atividade: Implantação e Infraestrutura para Cidade Digital**					
	Fonte de Recurso 817	**R$ 1,00**	**100.744,11**	**-**	**-**	**-**
	Principais serviços e ou produtos					
0001	Implantar e Infraestrutura para a Cidade Digital	Outros Produtos	01	-	-	-
	Houve aumento da meta física					

Art. 4º - Face abertura de Crédito Adicional Suplementar a que se refere o art. 1º, com recursos proveniente de excesso de arrecadação constante do artigo 2º e em razão dos ajustes efetuados através do artigo 3º da presente Lei, o montante das despesas e parte das metas físicas programadas para o exercício de 2014 na atividade orçamentária estabelecida nos Anexos II, V e VI da Lei nº. 4.175, de 03/12/2013, da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014, ficam re-programadas na forma abaixo descrita:

ORGÃO: 04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	2014
01	UNIDADE: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
19	FUNÇÃO: CIENCIA E TECNOLOGIA		
126	SUBFUNÇÃO: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		
0036	PROGRAMA: INCLUSÃO DIGITAL - INFRAESTRUTURA PARA CIDADE DIGITAL		
1.003	Atividade: Implantação e Infraestrutura para Cidade Digital		
	Fonte de Recurso 817	**R$ 1,00**	**100.744,11**
	Principais serviços e ou produtos		
0001	Implantar e Infraestrutura para a Cidade Digital	Outros Produtos	01
	Houve aumento da meta física		

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de julho de 2014.

Angélica Ferreira
1ª Secretária

Maria Margareth N. Pimpão Giocondo
Presidente